

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001976/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052590/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004577/2009-43
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

SOCIEDADE ALFA GENTE, CNPJ n. 83.598.748/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANUSIA BONIN CORREIA, CPF n. 691.563.529-72;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Sociedade Alfa Gente serão reajustados em 1º de outubro de 2009, mediante a aplicação 5% (cinco por cento) correspondente a 100% (cem por cento) do INPC de outubro de 2008 até setembro de 2009, permitida a compensação das antecipações havidas no período.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Sociedade fornecerá ao empregado comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade Alfa Gente fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3%(três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2010, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2010, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Sociedade Alfa Gente, fará jus a um percentual de 1% (hum por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados da Sociedade Alfa Gente, que possuam filhos com até 06(seis) anos de idade, poderão utilizar a creche da entidade, submetendo-se às normas da Sociedade.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Sociedade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da Sociedade antes de completar 12 meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME E CALÇADOS

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pela Sociedade, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, no Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Sociedade Alfa Gente destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade Alfa Gente recolherá até o dia 10 de novembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de outubro de 2009.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Alfa Gente fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2009/2010, relativa a data base de outubro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

RANUSIA BONIN CORREIA

Presidente

SOCIEDADE ALFA GENTE

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.